



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 02/2021, de 28 de setembro de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA
SOLIDÁRIO DE MEDICAMENTOS
DENOMINADO “MEDICAMENTO
SOLIDÁRIO”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RELVADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO O PROGRAMA SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RELVADO denominado “MEDICAMENTO SOLIDÁRIO”

Art. 2º- O programa consiste no recebimento de medicamentos por doações de pessoas da comunidade, farmácias, amostra grátis, distribuidora de medicamento e outros, sem terem sido alterados suas propriedades que garantam condições plenas e seguras.

Art. 3º O Programa “MEDICAMENTO SOLIDÁRIO” será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Relvado, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias para seu funcionamento.

Art. 4º Todas as entregas de medicamento deverão ser realizadas na Farmácia do Posto de Saúde

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação que apresentam qualquer inconformidade em relação aos itens como: prazo de validade, integridade física e identificação do princípio ativo, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos do serviço de saúde, conforme legislação.

Art. 6º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 7º Os medicamentos aptos a dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Art.8º Os medicamentos só serão fornecidos após apresentação da receita médica que deverá ser xerocada e arquivada.

Art.9º Quanto a redistribuição dos medicamentos o receptor deverá ser informado verbalmente e assinar que está ciente de se tratar de medicação proveniente de doação.

Art.10º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados mensalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 11º O Município através da Secretaria Municipal da Saúde, compromete-se em executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, doações para dispensação e o descarte.

Art. 12º Para fins desta lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Legislativas, da Câmara Municipal de Relvado em 28 de setembro de 2021.

Anadir Scatola Nardi
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Colegas Vereadores:

O presente Projeto de Lei do Legislativo 02-2021 que encaminho tem como objetivo criar no Município de Relvado. Programa Solidário de Medicação denominado "MEDICAMENTO SOLIDÁRIO". Apresento para considerações e votação.

Primeiramente vejo como uma forma de conscientização, doação e reaproveitamento. Forma de adequação com a lei. Diariamente nossa população adquire medicamentos a fim de melhorar de problemas de saúde junto a Secretária Municipal de saúde. Muitas vezes antes mesmo de terminar esses medicamentos, o munícipe obtém melhora de saúde e interrompe a utilização. Em alguns casos esses medicamentos são guardados e podem, inclusive, ser ingeridos em outras ocasiões de forma equivocada e desencadear problemas de saúde. Em outras situações há descarte junto ao lixo domiciliar, o que não é recomendado.

Salienta-se que os medicamentos recebidos de doação podem contribuir de modo significativo para o tratamento de saúde de quem necessita, além de reduzir o desperdício através de uma destinação adequada.

Diante do exposto, da importância da matéria e na certeza de vossa compreensão, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Relvado, aos vinte e oito dias de setembro de 2021.

Anadir Scatola Nardi

Vereadora MDB